



CULTURA PROFISSIONAL

O ÊXODO RURAL E O EXÉRCITO

PARECER DO E.M.E.

I — INTRODUÇÃO

O Exército Brasileiro não costuma vir a público debater problemas sociais, justificar medidas adotadas, ou fazer propaganda em causa própria, ressaltando um ou outro aspecto favorável de sua atividade. Ao longo de sua história, têm-lhe bastado a muda eloquência dos fatos, no preparo anônimo de gerações e gerações de soldados, a participação direta nas culminâncias políticas que vieram plasmando a nacionalidade e, sobretudo, nas guerras em que o pavilhão do Brasil se viu envolvido, para a defesa da honra nacional.

Nunca desejou louvores e lhe repugna qualquer destaque que o coloque acima das demais instituições nacionais; almeja, apenas, que seus serviços tenham por prêmio o respeito e a compreensão da Nação.

Ultimamente, entretanto, vêm se avolumando críticas aos métodos de conscrição do Exército, apontando-o como um dos principais responsáveis pelo êxodo rural; essas vozes se levantam, aqui e acolá, pelo

rádio, pela imprensa e das tribunas e partem, quase sempre, de homens sinceramente dedicados ao estudo e à solução dos problemas brasileiros.

Apresentar à opinião nacional responsável a verdadeira face do êxodo rural e suas reais conseqüências no que tange ao Exército, é a finalidade do presente trabalho, que não constitui uma justificativa, mas explicação a que tem direito o povo brasileiro, em face do debate público do assunto.

II — DEFINIÇÃO

O êxodo rural, motivado pelo serviço militar, consiste na transferência da residência habitual para as cidades, dos convocados oriundos de zonas rurais, que, ao serem licenciados das fileiras, deixam de regressar aos locais de onde provieram.

Essa definição particulariza e distingue, portanto, uma parte do vasto, complexo e contínuo movimento migratório interno, que se observa em todos os países novos, de grande extensão territorial, de economia

variável e desnivelada, ainda não estratificada, como ocorre com o Brasil — onde a aventura, a especulação e a iniciativa ainda encontram prêmio compensador.

Nela também não se enquadram, evidentemente, os cidadãos oriundos de zonas urbanas e suburbanas das cidades que, por força do serviço militar, são deslocados para outras cidades, maiores ou menores, e aí permanecem. A ela não pertencem, igualmente, aqueles que transferiram suas residências de zonas rurais para as cidades antes de que sua classe tenha sido incorporada, ou muito depois que tenha sido licenciada, ou, ainda, os que o fizeram após a desincorporação, por ter ocorrido mudança da residência habitual da família para a cidade, já que, neste caso, o ato não decorreu de sua livre e inteira iniciativa.

III — FIXAÇÃO DOS FATORES POSITIVOS E NEGATIVOS DO ÊXODO RURAL

O êxodo rural, acima definido, constitui um mal exclusivamente quando facilita e indiretamente incita o deslocamento permanente para as cidades, dos elementos que, no momento da convocação, estavam efetivamente exercendo, junto à gleba, qualquer forma de atividade agrícola, ou, subsidiariamente, entregavam-se a lides pecuárias. Como ocorre em toda coletividade humana sujeita a leis liberais como as nossas, há indivíduos nas zonas rurais que não possuem ocupação definida, nem são economicamente úteis — não se lhes pode exigir que trabalhem, nem que produzam. Se esses cidadãos, por força do serviço militar, são deslocados para as cidades e nelas permanecem, constituirão, apenas, números a engrossar estatísticas, mas nunca uma perda econômica para o campo.

Sob o ponto de vista utilitário para a Nação, é indiferente a localização habitual do cidadão que não se entrega a atividade regular economicamente útil, ou o movimento migratório que execute, se bem que venha, incidentalmente, criar novos problemas para as cidades, com

o crescimento do número de seus marginais — mas este não é o assunto em foco.

Há, outrossim, a considerar o local para onde se canaliza o êxodo: — se ele se dirige para as grandes capitais, que se acham a braços com sérios problemas de superpopulação, é de evitar-se a todo custo; se vai concorrer para o aumento da população da faixa fronteiriça, já não terá grave efeito, em face de ponderáveis razões, que fazem desejável o crescimento demográfico dessa zona e ditam uma política de apoio e incentivo, uniformemente seguidas desde o Brasil Colônia.

O quartel é uma escola, como será demonstrado mais adiante — pode suceder, então, que o êxodo se verifique por ter o convocado adquirido na caserna profissão mais bem remunerada, e igualmente útil, mormente se antes do ingresso no Exército pertencia à grande legião dos brasileiros sem ocupação regular, nem trabalho definido.

Resumindo, então, o que ficou dito, pode concluir-se que a simples enunciação numérica do êxodo nenhum valor terá se não for acompanhada de considerações subsidiárias que ressaltem os motivos e as condições locais em que esse êxodo se verifica.

IV — NECESSIDADES MILITARES NO BRASIL, NO QUE SE REFERE AO EXÉRCITO

As necessidades do Brasil, no que se refere ao Exército, são fixadas, como é lógico, atendendo-se, de um lado, os compromissos internacionais, os deveres constitucionais e a posição do país como nação marítima e continental, e de outro, as possibilidades da economia e recursos nacionais em manter, sem sacrifício, um instrumento militar.

A natureza, número e localização das diversas unidades são definidas após a ponderação de inúmeros fatores, dos quais o principal é a consideração dos ônus de toda a espécie que irão recair sobre a economia do País.

O Exército tem plena consciência do pouco que deve pedir à Na-

ção, a fim de que a maioria dos recursos possa ser empregada no incentivo e no desenvolvimento das atividades essencialmente produtivas para a construção de um Brasil maior; não desconhece, também, que contribuindo para o engrandecimento da economia nacional está diretamente cooperando para seu fortalecimento militar, porque este é função daquela.

Por tôdas essas razões, o aparelhamento militar do nosso país está reduzido ao mínimo compatível com a segurança e é proporcionalmente inferior ao de outras nações do próprio continente, com menos compromissos do que os que possuímos.

Nesse mínimo de estrutura de paz, não pode o Exército, entretanto, prescindir da posse de diversos tipos de unidades, armas e serviços indispensáveis na guerra de hoje e que se particularizam por uma técnica especial somente adquirida no trato diuturno do material e no exercitamento constante com os demais elementos, a fim de conseguir um conjunto de forças equilibradas, duráveis, flexíveis e potentes; nesse complexo de materiais e atividades incluem-se as forças motomecanizadas, as blindadas, as aeroterrestres, a artilharia, as comunicações rádio e telefônicas, os serviços de suprimento e de saúde, tudo trabalhando em proveito das armas básicas da batalha.

Essas unidades possuem, cada qual, estrutura particular que deve ser mantida coesa; a vida diária exige que se situem em locais onde existam facilidades de suprimento e de manutenção.

Por isso, não podem elas ser pulverizadas em pequenas frações nem localizadas onde os recursos sejam incipientes, como sóe ocorrer no sertão brasileiro; além disso, há a considerar a missão constitucional que lhes cabe como guardiães da lei, da ordem e das instituições, que não poderia ser cumprida.

As condições peculiares das forças militares não permitem sejam preparadas naqueles antigos centros de formação de reservistas conhecidos como "Linhas de Tiro" e "Clubes de Tiro" e tornaram obso-

leta o "Tiro de Guerra" tal como o conhecemos realmente; o preparo militar que esses centros poderiam propiciar é tão rudimentar que somente ainda podem ser admitidos como meios auxiliares para a formação das reservas.

Em nenhuma hipótese pode o Tiro substituir a unidade de tropa; essa concepção, verdadeira no começo do século, caiu já nos primeiros combates da Guerra de 1914-1918 e foi definitivamente afastada pela última conflagração.

Ao tiro só se pode exigir que inicie a formação do fuzileiro da infantaria, nada mais; se aos Tiros fôssem dados recursos outros, em instrutores e em material, tenderiam eles para uma organização semelhante a dos corpos de tropa normais; perderiam, então, sua característica e os ônus resultantes seriam insuperáveis para a economia municipal que os sustentam e não poderiam ser absorvidos pelo Exército, a quem não interessam senão secundariamente.

Conclui-se, portanto, que a criação, o incentivo e a disseminação dos Tiros não é solução para o problema militar do Brasil, nem podem eles substituir, mesmo em parte, as atuais unidades existentes.

Há a considerar, também, que o Tiro, para não concorrer para o êxodo rural, deve cingir suas matrículas apenas aos convocados residentes na sede municipal (zona urbana) e não deve ser ampliado além dessa possibilidade — tal é a doutrina atual que se contrapõe à anterior Lei do Serviço Militar de 1946, quando a emulação, a rivalidade clubística entre Tiros situados na mesma cidade faziam deturpar suas finalidades precípua com a caça, no interior, de candidatos de toda natureza, desde que satisfizessem à condição de serem bons atletas ou atiradores, e na capital, dos elementos de melhor índice intelectual e social, roubando-os, dessa forma, numa visível distorção, à caserna, onde seriam melhor e mais completamente aproveitados.

Outro fator que milita contra certas hipóteses que se formulam quanto a de prestação do serviço

militar fora das unidades da ativa ou dos CPOR, é o do nível intelectual e cultural exigido no Exército moderno e na sua reserva de utilização imediata. O soldado de hoje tem de ser alfabetizado e possuir certo coeficiente mental médio, a fim de bem utilizar o instrumental e a maquinária da guerra; ao graduado e ao oficial exigem-se qualidades ainda maiores. Essas condições obrigam aos países como o Brasil, de condições precárias de alfabetização, a alargar o âmbito da seleção prévia para preencher suas fileiras e preparar reservas, indo buscar os valores onde eles se encontrarem, dentre a grande massa composta, em grande parte, de analfabetos e não qualificados em qualquer atividade. As evasões das elites não podem ser permitidas, sob pena de falsear a qualidade e a eficiência do *mínimo de força* que dispomos sob bandeira.

Suponha-se, para argumentar, que se permita a coexistência, numa mesma cidade, de unidade de tropa e Tiro de Guerra; sucederá, como no passado, que o Tiro irá, aos poucos, absorvendo a elite que tudo fará para ser nêle matriculada, em vista da maior suavidade de encargos e de regime.

Então, a unidade de tropa, para satisfazer suas necessidades em pessoal qualificado, terá de ampliar gradativamente a zona da conscrição e ir buscar nos distritos rurais o convocado que precisa; para evitar essa solução, que *concorre para o êxodo rural*, a lei atual proíbe aquela coexistência.

Outro engano comum é julgar-se que com a criação de Tiros de Guerra nos municípios elimina-se o êxodo rural e a incorporação na tropa — a realidade é bem outra, pois:

— se o município, por sua localização e possibilidades, tem de concorrer como tributário de corpo de tropa, essa tributabilidade resultou de estudos cuidadosos em que se ponderaram todos os fatores que devem intervir, em especial as necessidades qualitativas, quantitativas, a formação e localização das reservas e as despesas com a sele-

ção e transporte. Nesse município, se existir Tiro de Guerra, apenas a sede fica dispensada de incorporação (pois abastece o Tiro), devendo concorrer toda a zona rural para a tropa. Daí concluir-se que não deve existir Tiro em Município que deva ser tributário de corpo de tropa — o êxodo será maior;

— se o município é normalmente dispensado de convocação, a existência de um Tiro em sua sede poderia interessar ao Exército, mas não ao próprio município, pois se esse Tiro não existisse, a classe convocada para ficar em dia com suas obrigações militares nada mais precisaria do que requerer seus certificados de 3ª categoria ao atingir 20 anos; havendo o Tiro, o convocado residente na sede municipal terá de ser matriculado, cursar o Tiro e ao fim, se aprovado, receber um certificado de 2ª categoria. De qualquer modo, nesse caso, não é a existência do Tiro que eximiu o município da tributação.

V — LOCALIZAÇÃO E AGRUPAMENTO DAS UNIDADES MILITARES

O fato primordial na localização e agrupamento das unidades militares é o da segurança nacional; subsidiariamente influem as condições de vida e os recursos locais, em homens, em equipamentos e instalações civis, que facilitem a existência dessas unidades e de seu pessoal permanente. Não podendo o Brasil adotar a solução norte-americana, de grandes instalações militares isoladas dotadas de todos os recursos e com vida própria, por muito superior a seus recursos econômicos, nada mais resta do que sediar as unidades militares nas principais cidades, para que se aproveitem das facilidades destas, agrupando aquelas unidades consoante as possibilidades de absorção dadas pelo vulto e importância das sedes urbanas.

Primando a segurança nacional sobre quaisquer outras considerações sucede, entretanto, que pode ocorrer a localização de quartéis em zonas de fraca densidade demográ-

fica e não ser possível preencher os claros com os residentes nas sedes e em suas proximidades; em tal caso, se é forçado a recorrer aos contingentes de localidades bem afastadas, às vèzes de zonas rurais, facilitando, dessa forma, o êxodo. Se, porém, isso sucede em alguns casos, nos demais, e que são maioria, a população do município sede, às vèzes a própria zona urbana da sede, é suficiente para a conscrição da unidade militar; então, não haverá nem a possibilidade ou a oportunidade do êxodo.

Deve-se considerar sempre, quando são estudados êsses problemas, que ao Exército pouco interessa tècnicamente o homem do campo, em geral analfabeto e não habilitado profissionalmente — o curto tempo de serviço e as exigências militares obrigam se utilize o convocado instruído e já iniciado em alguma profissão tècnica, qualidades que só são encontradas, em geral, no cidadão. Daí a razão porque só no caso de estarem esgotados completamente os recursos urbanos, recorre o Exército à zona rural.

Exemplificando o que ficou dito acima, pode-se constatar por um estudo mais detalhado:

— nos Estados, da Bahia para o norte, a conscrição atinge, exclusivamente, sedes urbanas, sendo que grandes contingentes permanecem inaproveitados, mesmo oriundos de cidades;

— em Minas Gerais, Estado eminentemente agrícola, a situação é a descrita acima, ultrapassando de muito a matrícula nos Tiros a incorporação na tropa;

— o Estado de São Paulo não é tributado, mesmo fornecendo contingentes externos, a metade das suas possibilidades demográficas;

— muitos municípios do Paraná e de Santa Catarina podem ser dispensados de tributação em face de suas atividades predominantemente agrícolas;

— praticamente a totalidade dos contingentes do interior de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina e da zona colonial gaúcha, que se

deslocam para preencher claros em cidades bastante afastadas de seus locais de residência, retornam a êstes locais, findo o tempo de serviço;

— o interior fluminense tem de ser tributado para o serviço militar na Capital da República e em Niterói — solução diferente resultará mais onerosa para a Nação.

— no País em conjunto, mais da metade da população masculina em idade militar (abrangendo, aí, cerca de 90% do contingente rural), não é chamada ao serviço.

VI — O EXÉRCITO NO ÊXODO PARA AS FRONTEIRAS

Como já ficou visto, o Exército é obrigado a manter, por questões de segurança nacional, um certo número de guarnições, particularmente onde a fronteira é viva, isto é, onde há povoamento ponderável e êle se defronta com núcleos populacionais de outros países.

Estas guarnições representam a continuidade de uma tradição histórica. Já no tempo da Colônia foram criados postos militares em pontos de atrito da fronteira, com a missão geral de reprimir o contrabando, vigiar e mesmo impedir a penetração e a fixação do estrangeiro limítrofe.

À tal política pela visão de Pombal e de Cáceres, se deve, entre outras, as atuais fronteiras de Mato Grosso.

O Império, continuando a tradição portuguesa, procurou fundar numerosas colônias militares nas fronteiras, particularmente nas lindes confinantes com o território do Paraguai.

No relatório do Ministério da Guerra do ano de 1867 encontra-se, como uma das finalidades dessas colônias militares, estabelecer postos militares nas fronteiras, como núcleos de colônias agrícolas e ponto de apoio a imigração espontânea, a fim de "povoar para evitar a invasão de povos limítrofes que insensivelmente queiram ir se apossando do território".

Outras finalidades, secundárias em relação ao ponto de vista abordado, conquanto ainda algumas de-

las possuam o seu caráter de oportunidade, eram as seguintes :

- proteção da navegação fluvial ;
- expurgo de certas matas dos vadios e criminosos nela refugiados ;
- contenção dos índios e proteção às populações de seus assaltos e correrias ;
- distribuição de terras aos voluntários que derem baixa do serviço militar ;
- presídios penais para criminosos militares e comuns visando a sua recuperação.

Na República, tal política foi retomada com o Decreto Legislativo n. 733, de 21-XII-1900, que reorganiza as colônias militares, regulamentado pelo Decreto n. 4.662, de 12-XI-1902.

Por essa legislação, foram reafirmadas as finalidades anteriores, sujeitos os concessionários de terras ao serviço militar e prevista a emancipação dos núcleos coloniais que atingissem a população de 5.000 habitantes, os quais passariam ao regime de administração civil. Numerosas cidades de hoje, que balizam a orla fronteiriça ou lhe ficam próximas tiveram sua origem nas colônias militares, para não mencionar outras ao longo das artérias fluviais da Amazônia ou nas enseadas e pontos fortes do litoral. Dentre as primeiras podem ser citadas em Mato Grosso as de Nioac, São Lourenço, Dourados, Miranda, Taquari, Coimbra e nos Estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul a de Chopim, a de Foz de Iguacú e as do Alto Uruguai, hoje cidades florescentes da fronteira e que, por Decreto n. 10.024, de 29-I-913, passaram ao regime civil "resguardados como permanecendo sob o domínio da União o material do Exército, os próprios nacionais e as áreas necessárias aos diversos serviços militares".

Em época mais recente, o Decreto-lei n. 1.351, de 16-VI-939 previu a criação de colônias militares de fronteira, dentro da faixa de 150km a que se referia a Constituição Federal de então, subordinadas diretamente ao Ministério da Guerra e

em locais a serem escolhidos pelo Conselho de Segurança Nacional.

Essa instituição visava :

- criar núcleos de população nacional fronteiriços a localidades prósperas estrangeiras e onde houvessem locais de franco acesso ao território brasileiro (rios navegáveis, estradas, campos, etc.) ;
- promover o desenvolvimento da população onde houvesse exploração de minas, indústria pastoril ou agrícola em mãos de estrangeiros dos países limítrofes ;
- nacionalizar, particularmente, as partes da fronteira não assinaladas por obstáculos naturais.

Em 1940 surge o Decreto número 1.968, de 17 de janeiro desse ano, sucessivamente modificado, interpretado e retificado em dispositivos complementares do mesmo ano, regulando as concessões de terra na faixa fronteiriça de 150km aos particulares e às empresas.

Finalmente, o Decreto-lei número 5.084-A, de 14-XII-942 atribui a uma comissão, composta do Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional (como presidente) e de seis membros nomeados em decretos referendados pelo Ministro da Justiça, a competência para a concessão de terras na faixa de fronteiras.

Da exposição feita pode-se concluir :

- a responsabilidade do Exército na consolidação e conseqüente povoamento da faixa de fronteira é uma decorrência da política de manutenção do solo conquistado por nossos maiores e assenta suas raízes no passado histórico da Nação ;
- na atualidade, essa política é traduzida na permanência de efetivos mínimos nas faixas fronteiriças vitalizadas, a exemplo do que ocorre com os nossos vizinhos.

Premido por essa fatalidade, o Exército sente anualmente a necessidade de integrar suas unidades com contingentes de convocados oriundos de outros municípios da área interior, tendo em vista a ainda fraca densidade de população, per-

tendente à zona fronteiriça e dedicada ao regime pastoril.

É possível que parte desse contingente, anualmente deslocado, deixe de regressar aos seus municípios de origem mas, assim sendo, a contribuição do Exército para esse êxodo terá sido positiva porque contribuirá para a fixação, nessa faixa, de especialistas que tiveram sua instrução técnica aprimorada na caserna ou de agricultores do interior, aumentado, qualitativa e quantitativamente o povoamento dessa zona, por tantos motivos considerada vital.

VII — O QUARTEL COMO ESCOLA

O quartel, no Brasil, não ministra somente instrução militar — é, também, uma escola de civismo e de democracia.

As características de nosso País, jovem e aberto, desde a descoberta, à imigração; as condições do seu desenvolvimento econômico; as inúmeras distâncias que facilitaram o relativo isolamento dos grupos populacionais, particularmente os de origem estrangeira próxima, entregues, às mais das vezes a si próprios; a ausência de preconceitos raciais, religiosos e de classes, em face das condições especiais que regeram a formação da nacionalidade — tudo leva a criar para o quartel brasileiro condições peculiaríssimas de influência e de ambiente.

Nêles se nivelam as classes sociais; ombreiam-se brancos com pretos; filhos de colonos mal sabendo o português, com os descendentes de antigas e tradicionais famílias históricas; homens do Nordeste, com fronteiriços do Sul.

Nêles se acelera a assimilação nacionalizadora dos brasileiros de origem recente, quase sempre educados no círculo restrito da família, e com raros contactos com o meio ambiente, onde escasseiam os motivos e as oportunidades que poderiam inculcá-los os princípios e a consciência de brasilidade.

Ensinando ao jovem soldado os rudimentos da cultura e da tradição

militar brasileira, toda ela de amplo sentido liberal, aberta às vocações naturais, ao esforço próprio, ignorando origens ancestrais, cor e religião, é o quartel uma grande e completa escola de democracia, dando a todos iguais oportunidades de desenvolver suas aptidões.

Desde sua origem e já antes que a disseminação do ensino propiciasse maiores oportunidades às classes menos favorecidas, vem o Exército contribuindo para a ascensão social de valores que, doutro modo, não teriam sido revelados. Hoje como ontem, marechais e generais, estadistas e sábios, devem a origem de suas carreiras, o primeiro degrau da escada do sucesso, a uma caserna ou a uma escola militar.

As necessidades do exército moderno, com o emprêgo de meios cada vez mais complexos de combate, a diversificação crescente e abrangendo cada vez maior campo de conhecimentos, tendem a aproximar a instrução militar da educação civil.

Já foi de há muito ultrapassada a época em que a instrução militar se limitava, essencialmente, à formação do atirador, à ordem unida e à rigidez da disciplina. Reflexa das formações de combate a pé ou a cavalo; o progresso deu ao soldado, modernos meios de combate cuja complexidade e poderio tornam rudimentares e infantis as antigas praxes militares. O Exército emprega hoje toda sorte de maquinária que nada mais é, em essência, do que modificações ou aperfeiçoamentos peculiares dos mesmos meios usados na vida civil quotidiana.

E a instrução militar tende para o aproveitamento, numa direção particular, de conhecimentos basicamente obtidos nas lides civis; não há mais lugar, hoje em dia, para analfabetos e para os sem profissão, nos quartéis; é na sua poderosa indústria, nas organizações técnicas de alta especialização, nas universidades, que as grandes potências modernas vão buscar grande parte das suas formações militares de maior eficiência e a infraestrut-

tura dos serviços que alimentarão o esforço militar.

Em países como o Brasil, com grande coeficiente de analfabetismo e ainda nos primeiros estágios da industrialização, não pode o Exército suprir suas necessidades técnicas com o aproveitamento direto do elemento civil recém-incorporado; é obrigado, ao contrário, a formar seus próprios especialistas.

E nessa formação presta valioso serviço à Nação, pois lhe devolve, anualmente, vultosos contingentes de cidadãos que adquiriram nas fileiras os rudimentos ou prática de alguma profissão técnica, de que sempre há carência numa Nação em plena expansão; levam e levam de motoristas, mecânicos, segeiros, soldados, frezadores, torneiros e de outras variadas especialidades, têm sido entregues, dessa forma a líderes civis.

Há, também, a considerar que nossa agricultura por um premente imperativo nacional, só agora procurando libertar-se dos métodos arcaicos e empíricos do cultivo extensivo e desordenado, para atingir o nível moderno do aproveitamento racional e intensivo das terras e da mecanização, necessitará, certamente, de elevar o homem do campo, dando-lhe a instrução compatível; para isso, a colaboração do Exército será valiosa, porque restitui à gleba, homens técnica e culturalmente evoluídos. Muitos exemplos existem, do aproveitamento na lavoura, de tratoristas formados nos Batalhões Rodo e Ferroviários, ou em outras unidades mecanizadas.

De que valerá manter no campo, uma grande massa atrasada culturalmente, quando as necessidades do País estão a clamar por uma agricultura mais eficiente e menos onerosa? No esforço de elevar essa massa, empreendido pelas autoridades civis responsáveis, coopera o Exército de forma indireta, mas apreciável.

Por outro lado, certo é que, qual quer que seja sua origem, grau de educação ou instrução, sempre o cidadão tira algum proveito do seu estágio militar, quanto mais não seja adquirindo hábitos de sobriedade,

método e disciplina interior, que lhes serão úteis pela vida afora; êsses benefícios serão mais acentuados para os homens originários das camadas sociais menos favorecidas, como os que provêm do meio rural, aos quais o Exército instrui, educa e eleva.

Não há condições, na caserna, para um rebaixamento do cidadão; as exigências do serviço militar criam, ao contrário, ambiente para o aperfeiçoamento do caráter e recuperação moral — são numerosos os exemplos mostrando a influência da vida militar na correção de tendências e no aprimoramento de qualidades, transformando marginais em cidadãos úteis à coletividade.

VIII — A AGRICULTURA E A PREVENÇÃO AO ÊXODO NA LEGISLAÇÃO MILITAR

A proteção ao agricultor, em face do serviço militar, é velha como o mundo; já na Bíblia se lê que "todo aquele que tivesse plantado videira e ainda não colhido, ficava dispensado de combater" (Deuteronômio 20:6).

Entre nós, a primeira Lei do Serviço Militar em moldes modernos, expedida após o término da Guerra do Paraguai (Lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874), já determinava a dispensa em tempo de paz (artigo 1º, § 3º, incisos 2 e 3), do proprietário, administrador ou feitor de fazenda rural e do filho único do lavrador, e no inciso 5º, do vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado; êsses elementos, pelo regulamento da lei (Decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875), ficaram isentos condicionalmente, conforme o contingente que a paróquia devia fornecer, no ano.

Essa legislação, apoiada no regime do sorteio, vigorou com ligeiras modificações até a lei atual (Decreto-lei n. 9.500, de 23 julho de 1946), complementada pelas Leis ns. 1.200-950 e 1.585-952, que introduziram a convocação universal de uma classe anual, e com isso, novas normas no serviço militar, inclusive a seleção, para a determinação dos mais aptos às modernas condições de guerra.

Então, o amparo ao agricultor teve de submeter-se a novas prescrições, não apenas que tratassem do indivíduo, mas se estendessem às coletividades agrícolas; a lei, para isso, dispensou total ou parcialmente de recrutamento, pelo seu art. 37, os municípios de pronunciada atividade agrícola.

Complementarmente, o regulamento para os Tiros de Guerra (Decreto n. 19.694, de 1 de outubro de 1945), determinou que só os residentes na zona urbana das sedes municipais onde existem Tiros, concorrem à matrícula, ficando os domiciliados nas zonas rurais do município sujeitos a uma eventual convocação, caso haja necessidade. Até hoje, essa convocação prevista não foi realizada, do que resulta, na prática, uma dispensa permanente do serviço militar. Convocando o homem da sede e dispensando o da zona rural, o regulamento não oferece possibilidade para a existência do exódo.

Há, também, na lei, no art. 37 já referido, a prescrição da dispensa de municípios que excedam às necessidades na tropa e nos Tiros.

Reunindo-se essas prescrições, vai-se verificar que, no Brasil, são dispensados de convocação para a tropa 1.226 municípios por excesso de contingente, atividade agrícola, ou outras, e 285 por serem sede de Tiro de Guerra, ou seja, 1.511, para o grande total de cerca de 2.000 municípios. Nos quase 500 municípios que concorrem para o preenchimento dos claros na tropa estão incluídos os que são sede das capitais mais populosas do País, inclusive o Distrito Federal; a aplicação do princípio da seleção obriga-se a buscar nos cidadãos a massa a incorporar, face aos maiores índices de saúde e de cultura que apresentam; a exiguidade das verbas a dispendem com transportes exige se desloque, o menos possível, o convocado de sua residência habitual.

Pode-se daí concluir que afora outras razões, ditames de ordem técnica e econômica levam o Exército a não desejar a incorporação de homens do campo e não executar

grandes deslocamentos de contingentes.

Na impossibilidade, em algumas regiões do País, de dispensar totalmente certos municípios agrícolas, o Ministério da Guerra baixou portarias e avisos amparando individualmente o agricultor neles residente, ou que cuja falta poderia se fazer sentir, apesar do curto prazo de serviço.

Assim, o agricultor é colocado nos últimos lugares da escala de prioridade de incorporação.

Dispôs, ainda, o Ministério da Guerra, que na fixação dos critérios de aproveitamento dos municípios, devem as autoridades militares consultar os órgãos federais e estaduais do Ministério da Agricultura. Por ocasião da desincorporação, o reservista tem toda facilidade para retornar ao município ou local de residência — o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares dá-lhes direito à passagem e alimentação gratuitas.

Tudo o que acima ficou dito leva à conclusão final de que o cuidado do Exército, em não contribuir para o despovoamento dos campos, está exuberantemente demonstrado pela farta legislação existente que, em sua essência, não é nova, mas vem evoluindo, acompanhando o desenvolvimento e as condições econômicas do País.

IX — CONCLUSÃO

Os estudos técnicos procedidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstram que:

a. O movimento migratório se cifra, no Brasil na casa dos milhões;

b. Em muitas regiões do país há constantes mutações, fluxo e refluxo de população;

c. O movimento emigratório é mais sensível no Nordeste e em Minas Gerais, dirigindo-se, principalmente, para as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo;

d. No presente, há uma convergência para o norte do Paraná, de massas oriundas do norte, centro e sul do país.

Ora, nessas migrações, acima definidas, em nada colabora o serviço militar, pois :

a. Não retira de seu "habitat" o nordestino, nem o mineiro ;

b. Não possui unidades de tropa no norte do Paraná ;

c) Para a guarnição da cidade de S. Paulo só convoca elementos locais ;

d. As causas da imigração dos fluminenses para a Capital Federal não têm relação com o serviço militar ; as perdas de braços são compensadas com a emigração, proveniente de Minas, Bahia e dos Estados do Nordeste.

As estatísticas militares demonstram que não há êxodo quando o convocado é oriundo de zona rural próspera, submetida ao regime de pequena propriedade, onde cada um possui responsabilidade social e vê frutificar o esforço próprio, tal ocorre com os contingentes paranaenses e catarinenses, com os da zona colonial gaúcha e com os paulistas que vão servir em Mato Grosso. Esses elementos nem ao menos engajam no Exército, provocando por vezes, situação delicada para a manutenção dos quadros permanentes de graduados (cabos e sargentos) nas unidades.

Os convocados provindos de zonas reconhecidamente pobres, sujeitas ao latifúndio ou assoladas por más condições climáticas, encontram no Exército a tábua de salvação a que sófregamente se agarram.

A decisão de imigrar raramente é tomada por motivos fúteis, pois implica no desenraizamento do torrão natal e no abandono de hábitos e costumes de há muito adquiridos e fortalecidos.

Excluir as zonas rurais da convocação apenas pelo medo de dar ao homem do campo a oportunidade de comparar as condições de sua existência com as das cidades, de abrir-lhe os olhos para a educação e a civilização, permitindo-lhe comparações, é impatriótico, antidemocrático, e incompatível com os foros de nação civilizada, de que nos orgulhamos. Não se deve tirar lucros da ignorância e da submissão das populações rurais, mas propiciar-lhes as condições necessárias ao progresso e à instrução, de forma a diminuir o desnível entre o campo e a cidade, porque, então, cessadas as causas cessará o êxodo.

Pelo exposto, demonstra-se a saciedade que o Exército nunca conheceu, nem concorre para o êxodo rural.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A.

Agência do Rio de Janeiro

RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 134-C — CAIXA POSTAL, 1239

END. TEL. "RIOINCO"

Telefone : 23-5928 — (Rêde Interna)

Gerência : 43-1112 — Diretoria : 23-0556

RIO DE JANEIRO

ABRA UMA CONTA NO "INCO" E PAGUE COM CHEQUE

(N. 6)